

Lancamento.: 056 Atendimento.: 00040
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1710903589

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|-----------------------------|---------------------|------------|
| SPP A VISTA E A FAT | 1 | 26,10+ |
| Valor do Porte(R\$): | 26,10 | |
| Cep Destino: 36500-970 (MG) | | |
| Peso real (KG): | 0,394 | |
| Peso Tarifado: | 0,394 | |
| OBJETO=> DA046295584BR | | |
| PE - 0 | | |
| Num. Documento..: | | |
| N Processo: | 20605/2011/004/2016 | |
| Orgao Destino: | SUPRAM ZM | |

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 26,10

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 26,10
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 26,10

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE

SARA 7.9.01

osso Arruda

10.361.559

hs.



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do Conselho Estadual de Política Ambiental

en Ltda

M nº 20605/2011/004/2016

deferimento parcial do processo de revalidação da



CONFECÇÕES CHILDREN LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.776.541/0001-34 (doc.1), localizada na Rua Euvaldo Lodi, nº 156, Bairro Cidade Nova, no município de São João Nepomuceno/MG, CEP 36.680-000 (doc.2), por seus procuradores (doc.3), apresenta, nos termos do art. 40, I do Decreto estadual nº 47.383/2018, **RECURSO** contra a decisão proferida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em sua 32ª Reunião Ordinária, pelas razões a seguir aduzidas.



I – Admissibilidade do recurso

I.1 - Tempestividade

1. Conforme disposto no artigo 44 do Decreto estadual nº 47383/2018, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias contados da data da publicação da decisão impugnada.
2. Considerando que a decisão da 32ª Reunião Ordinária aqui impugnada foi publicada na Imprensa Oficial em edição do dia 28 de agosto de 2019 (quarta-feira) (doc.4), o prazo inicia-se em 29/08/2019 (quinta-feira) e encerra-se em 27/09/2019 (sexta-feira), de modo que o recurso é tempestivo.

I.2 – Apresentação e endereçamento

3. Dispõe o art. 42 do Decreto estadual nº 47.383/2018 que "compete à Câmara Normativa Recursal – CNR – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pelas câmaras técnicas ou pelas URCs do Copam, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades." As mesmas disposições são encontradas no art. 3º, VII e 8º, II, "a" do Decreto estadual nº 46.953/16.
4. Assim, o presente recurso, considerando ainda o disposto no art. 47 do Decreto estadual nº 47.383/18, está sendo protocolado na Supram ZM, de modo que deve ser conhecido.

I.4 – Recolhimento da taxa para interposição da defesa administrativa

5. Conforme disposto no art. 46, IV do Decreto estadual nº 47.383/2018, é requisito para o conhecimento do recurso a apresentação do comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da tabela A do regulamento das taxas estaduais.
6. Atesta o comprovante anexo (doc.5) que a taxa foi devidamente recolhida pela Recorrente, razão pela qual o recurso deve ser conhecido.



II – Síntese dos fatos

1. Em 17/12/2012, conforme decisão da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata (URC ZM), foi concedida à ora Recorrente a Licença de Operação nº 0681 ZM na qual foi autorizado o exercício das atividades de lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuários e artefatos diversos de tecidos.
2. A LO foi concedida com validade de 04 (quatro) anos, ou seja, até 17/12/2016. Tempestivamente, em 16/08/2016, a empresa iniciou o processo de revalidação da LO 0681 ZM por meio do Processo Administrativo COPAM nº 20605/2011/004/2016.
3. No curso de validade de sua LO, a Recorrente, buscando expandir suas atividades empresárias, deu início à regularização, perante o órgão ambiental municipal, de atividade NÃO passível de licenciamento ambiental e, para tanto, aviou uma solicitação para construção de um galpão ocupando 372 m² de uma área de preservação permanente (APP) situada na área urbana do município de São João Nepomuceno.
4. O pedido foi analisado e devidamente acatado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) de São João Nepomuceno, que assim se manifestou no corpo da autorização (doc. 6):

o terreno objeto da autorização está localizado no perímetro urbano em área antropizada, bem como se caracteriza por uma situação comprovadamente já consolidada sem camada vegetal existente na área de intervenção.
5. Contudo, quando da realização de vistoria ordinária por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (Supram ZM), a intervenção em área de preservação permanente foi considerada irregular, nada obstante a comprovação de que houvera autorização municipal, tendo sido lavrado na ocasião o auto de infração nº 9651/2015, ainda pendente de julgamento definitivo.
6. Sem alternativa, a Recorrente formalizou, em 20 de novembro de 2017, pedido de intervenção ambiental (processo APEF nº 8541/2017), que foi apensado ao processo administrativo de revalidação de licença de operação.



7. Por ocasião do julgamento do processo nº 20605/2011/004/2016 na 32ª reunião ordinária da CID/COPAM, a Supram ZM elaborou parecer único recomendando o deferimento da REVLO, mas sugerindo o indeferimento do pedido de intervenção ambiental, o que foi acatado por aquela colenda Câmara Técnica.
8. Segundo se extrai do citado parecer único, a motivação para o indeferimento do pedido de intervenção ambiental decorreria, sinteticamente, dos seguintes fatos: (i) havia condicionantes na LO que determinavam a recuperação e cercamento da APP intervinda; (ii) o pedido de intervenção em APP autorizado pelo município violaria o princípio da unicidade do licenciamento ambiental, decorrente do art. 13 da Lei complementar nº 140/2011 e (iii) não haveria no processo de APEF comprovação de alternativa técnica e locacional e viabilidade jurídica para o pedido.
9. Conforme descrito no Relatório de Atendimento de Condicionantes apresentado no momento da solicitação da LO nº 0681 ZM, a condicionante nº 5 tinha como objeto "Providenciar o novo cercamento da área que se encontra em APP. Com envio de relatório fotográfico". O relatório fotográfico comprovando o novo cercamento da área, tal como determinado pela condicionante, foi devidamente apresentado em 17/07/2013.
10. Entretanto, como se demonstrará, a atividade que viria a ser exercida no galpão é classificada como "Confecção, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionárias sob medida" e não se enquadrava em qualquer uma das atividades listadas na revogada DN COPAM nº 74/2004 e, por isso, escoreito foi o procedimento formalizado perante a municipalidade.
11. Dessa forma, a intervenção posterior na Área de Preservação Permanente - devidamente autorizada pelo órgão competente para tanto - não pode ser considerada como descumprimento de condicionante, uma vez que a condicionante foi devidamente cumprida no prazo determinado pelo órgão ambiental.
12. Ademais, ainda que assim não fosse, o processo de intervenção ambiental apensado ao pedido de REVLO contava, diversamente do quanto afirmado no parecer único, com as justificativas necessárias para a sua autorização.



13. Já as condicionantes nº 08 e 09 da LO nº 681 ZM, determinavam à empresa, respectivamente, a apresentação e a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) da Área de Preservação Permanente do empreendimento.

14. Ocorre que a empresa solicitou à SUPRAM ZM a exclusão das condicionantes (doc.7) devido à impossibilidade técnica de cumprimento das mesmas. O pedido de exclusão, admitido conforme o art. 10, §6º¹ do Decreto estadual nº 44.844/2008, sequer foi analisado pelo órgão, que autuou a empresa sem lhe dar sequer uma resposta à solicitação realizada.

15. Diante do exposto, imperiosa será a reconsideração, por esta colenda CID/COPAM da decisão que determinou o indeferimento do pedido de intervenção ambiental ou a sua revisão pela CNR/COPAM, na hipótese de não ser reconsiderada a decisão pela instância *a quo*.

III – Das razões recursais

III.1 – Da inexistência de malferimento ao princípio da unicidade do licenciamento ambiental

16. Conforme anotado em breve síntese, um dos motivos que teria ensejado o indeferimento do pedido de intervenção ambiental seria o malferimento ao princípio da unicidade do licenciamento ambiental, consagrado no art. 13 da Lei Complementar nº 140/11, cuja redação é a seguinte:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

17. Segundo os analistas responsáveis pela elaboração do parecer único se “a licença ambiental fora concedida pelo Estado (...) por óbvio não seria possível, num momento posterior,

¹ Decreto nº 44.844/2008. Art. 10, § 6º – No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.



pleitear junto ao município uma autorização para a expansão da unidade industrial, em claro descompasso com as condições da licença concedida.”

18. Com o devido respeito ao posicionamento exarado pela Supram ZM, essa não pode ser a melhor interpretação dada ao dispositivo transcrito.

19. O princípio da unicidade, que determina a exclusividade de licenciamentos e autorizações por um único ente federativo deve, necessariamente, ser articulado com as regras que determinam as atribuições de competência para licenciamentos e autorizações entabulados na mesma lei complementar.

20. Dessa forma, somente a partir da análise daquilo que pode ser repartido entre os entes federativos é que se poderá concluir sobre o respeito ou malferimento ao referido princípio. Assim, sondar o que é a atribuição de cada um dos entes federativos no licenciamento ambiental, na lei complementar, é fundamental para se verificar o desacerto da decisão que desconsidera a validade da autorização municipal.

21. Nesse sentido, cada um dos entes recebeu, de forma clara, suas atribuições para o licenciamento ambiental, encontrando-se no art. 7º, XIV as ações administrativas da União para o licenciamento ambiental, no art. 8º, XIV, aquelas afetas aos Estados e no art. 9º, XIV as pertencentes aos municípios, conforme segue:

Art. 7º São ações administrativas da União:

[...]

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;



g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

[...]

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

[...]

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

22. Como decorrência lógica, aquilo que estiver fora do rol de ações administrativas elencadas na lei **NÃO pode ser por ela regulado!** Assim, se dada atividade ou empreendimento não se amolda ao previsto nos transcritos artigos, não há que se falar, *a priori*, na sua subsunção aos preceitos normativos em comento. Em suma: se uma atividade ou empreendimento não atende aos critérios para o licenciamento ambiental, por qualquer dos entes, sua análise não deve ser perpassada pelas regras da LC nº 140/11.

23. Como afirmado, a Recorrente ampliou seu galpão industrial para o desenvolvimento de atividade diversa daquela licenciada pela REVLO. O desenvolvimento da atividade de



“confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionárias sob medida”, como sabido, não é uma atividade licenciada pelo estado de Minas Gerais, porque ausente na listagem de atividades constante da revogada DN COPAM nº 74/04 e mesmo na atual e vigente DN COPAM nº 217/17.

24. O município de São João Nepomuceno também não desenvolve o licenciamento originário², nos termos da DN COPAM nº 213/17 de forma que a questão aqui debatida não está sob a incidência das regras que determinam a repartição de atribuições para o licenciamento ambiental e, por isso, não há que se falar em violação ou malferimento ao princípio da unicidade.

25. Este é o grande equívoco na análise levada à efeito pela Supram ZM!

26. Ao citar, no parecer único, a repercussão geral do princípio da unicidade constante no art. 8º, XVI, o equívoco se torna ainda mais evidente, senão vejamos:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

[...]

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

[...]

c) **atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;** (grifos nossos)

27. O comando normativo transcrito claramente se dirige às atividades ou empreendimentos que foram licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado. Ora, se o Estado não detém atribuição (competência) para o licenciamento de atividade NÃO passível, porque não prevista nas suas regras internas, também NÃO deve aprovar a supressão de vegetação necessária ao desenvolvimento dessa atividade não passível!

28. Diante disso, outra regra estabelecida pela Lei complementar nº 140/11 deve ser utilizada no caso concreto, qual seja, aquela que delimita a competência estadual para a aprovação da supressão de vegetação, fora das hipóteses vinculadas ao licenciamento, aos imóveis rurais, conforme previsão do art. 8º, XVI, b:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

² <http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>.



[...]

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

[...]

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º;

29. Daí se extrai que a competência para a aprovação de supressão de vegetação situada em imóveis urbanos, como foi o caso destes autos, é municipal e, logo, a autorização expedida pelo CODEMA do município de São João Nepomuceno é válida e eficaz!

30. Ainda que se entendesse que o empreendimento seria passível de licenciamento ambiental, se a atividade não está sujeita ao licenciamento ambiental em âmbito estadual, conforme certidão de dispensa emitida pelo próprio Estado de Minas Gerais (doc.8), e causa impacto de âmbito local, não perpassando sequer os limites de um Município, logo, o órgão ambiental competente para licenciar ou autorizar qualquer intervenção ambiental é o Município de São João Nepomuceno.

31. O Município, por sua vez, emitiu autorização para a supressão da vegetação, em consonância com o previsto pelo art. 82, §3º do Plano Diretor Participativo Municipal de São João Nepomuceno.

32. Pelo exposto, a recorrente pugna, desde logo, pelo reconhecimento da validade e eficácia do ato municipal que a autorizou a intervenção ambiental, por atender, estritamente aos ditames legais, determinando-se, por consequência, a exclusão das condicionantes apostas no parecer único sob o nº 3, 4 e 5 que fixam obrigações relativas à área de preservação permanente intervinda.

III.2 – Da comprovação dos requisitos para formalização, análise e conclusão do processo de intervenção ambiental

33. Caso esta d. Câmara não acolha o pedido anteriormente formulado, o que, como exposto, configurar-se-ia em ilegalidade e, por isso, admitindo-se aqui apenas por argumento, outros fundamentos mostram o desacerto da decisão que determinou o arquivamento do



processo de intervenção ambiental e impôs condicionantes para remoção das estruturas construídas com a autorização municipal.

34. Como mencionado, a Recorrente, após a fiscalização levada à efeito pela Supram ZM, viu-se obrigada a formalizar o processo de intervenção ambiental nº 8541/2017, para regularizar a intervenção em APP, malgrado a autorização municipal obtida para tanto.

35. E, diversamente do que restou consignado no parecer único elaborado pelos analistas da Supram ZM, tanto a ausência de alternativa técnica e locacional foi demonstrada (doc.9), como há fundamento normativo para a intervenção legalmente autorizada. Neste ponto, necessário salientar que antes mesmo que a Recorrente pudesse se manifestar acerca da viabilidade técnica e jurídica da intervenção solicitada por intermédio de ofício elaborado pela Supram ZM (doc.10), mas que nem sequer foi encaminhado ao seu conhecimento, o processo foi pautado com sugestão pelo indeferimento.

36. No sentido do que se afirma, compulsando-se os autos do processo, verifica-se às f. 147 (doc.11), no documento denominado "Análise de documentos – Licenciamento Ambiental" a confirmação da apresentação, às f. 116/125 dos mesmos autos, do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, acompanhados de ART contemplando a atividade fim da APEF.

37. A afirmação constante do PU de que a "inexistência de alternativa técnica locacional, não (foi) devidamente demonstrada" deve ser rechaçada, ante a comprovação cabal de sua presença nos autos!

38. Quanto à viabilidade jurídica do pedido de intervenção em APP, se não há mais a possibilidade de fundamentar a intervenção com base no disposto nos art.2º, III e 17 da Lei estadual nº 20.922/13, porque declarados inconstitucionais pelo E.TJMG, não significa que a intervenção esteja despida de fundamento jurídico.

39. Como sabido, admite-se a intervenção em APP nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, nos termos do art. 12 da Lei estadual nº 20.922/2013.



40. Visando regulamentar os casos de baixo impacto ambiental (cf. art. 3º, III, “m”), este Conselho de Política Ambiental do estado de Minas Gerais editou a Deliberação Normativa nº 226/2018.

41. Dentre as hipóteses elencadas na normativa, destaca-se a prevista no art. 1º, IX, que permite a intervenção em Área de Preservação Permanente para *“edificação em área de parcelamento do solo regularizadas até 22 de dezembro de 2016, inseridas em meio urbano detentor de infraestrutura básica que inclua vias de acesso pavimentadas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa”*.

42. Todas as condições determinadas pelo dispositivo transcrito encontram-se cumpridas no caso vertido sob análise desta CNR, como demonstra a matrícula do imóvel (doc.12), de modo que a sua aplicação é cogente!

43. Dessa forma, além de se tratar de uma intervenção que deveria - como de fato foi - ter sido autorizada pelo município, todos os elementos necessários para sua autorização pelo Estado, alternativamente, encontram-se presentes e demonstrados.

44. Pelo exposto, não sendo acolhido o pedido precedente de reconhecimento da validade e eficácia do ato autorizativo municipal, o reconhecimento da possibilidade técnica e jurídica da intervenção em APP deve ser reconhecido!

IV – Da atribuição de efeito suspensivo ao recurso

45. Como visto até aqui, a matéria debatida no presente recurso versa, essencialmente, sobre a possibilidade de manutenção de parte de um galpão (372m²) em área de preservação permanente, situada em trecho urbano e antropizado do município de São João Nepomuceno, devidamente autorizada pelo CODEMA local.

46. Em razão da discussão aqui lançada, torna-se imperiosa a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de se evitar que as obrigações entabuladas nas condicionantes de nº 3, 4 e 5 se tornem imediatamente exigíveis.



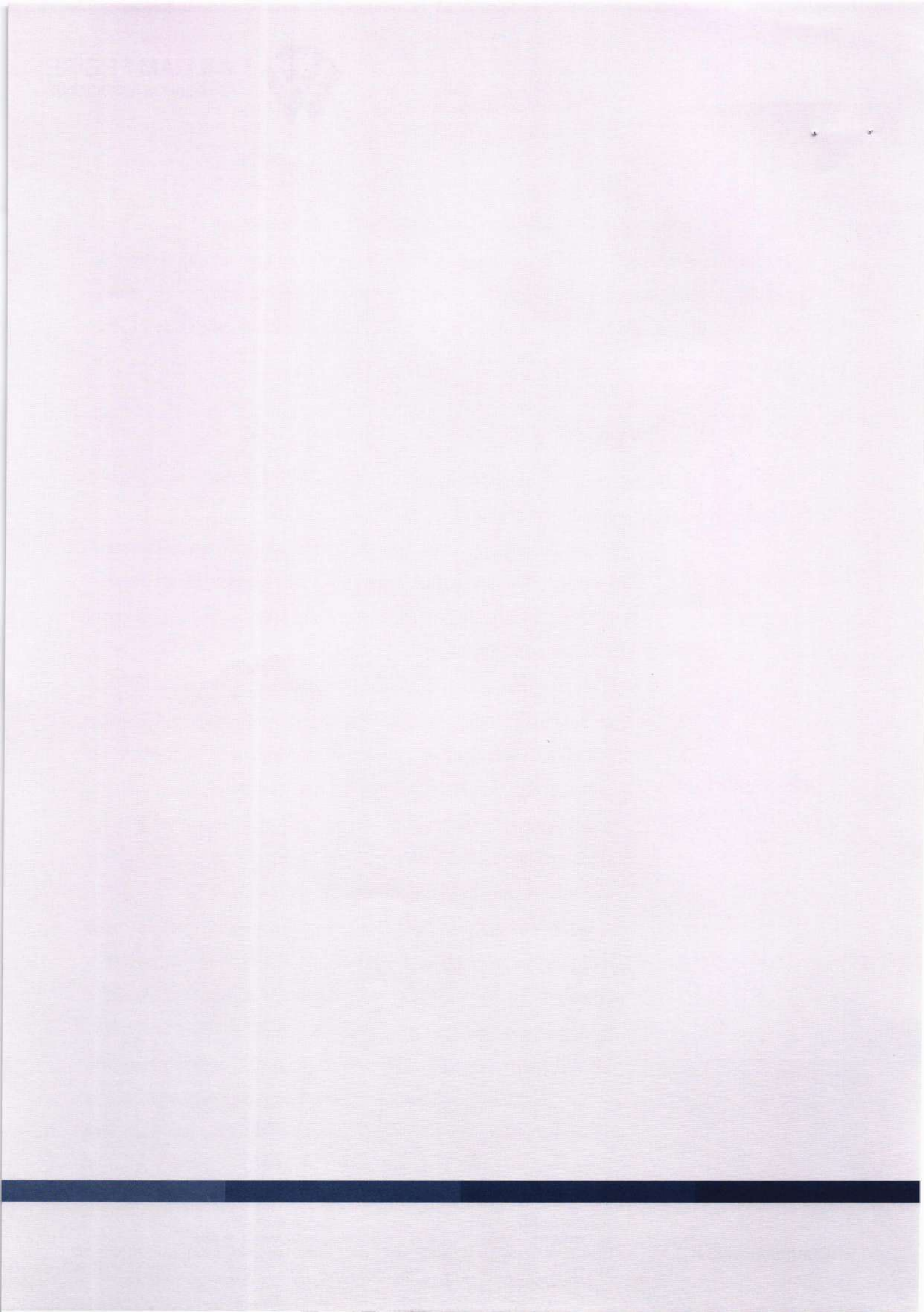
47. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso encontra previsão no art. 57, parágrafo único da Lei estadual nº 14.184/02 que exige, para a sua ocorrência, que haja justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação, hipótese concreta na presente situação.

48. Ante o exposto, requer-se, desde logo, a concessão de efeito suspensivo ao Recurso até decisão definitiva.

V – Conclusão e pedidos

49. Pelas razões de fato e de direito expostas, CONFECÇÕES CHILDREN requer que o presente recurso seja conhecido e provido para:

- a) Que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, com a finalidade de se impedir a implementação imediata das obrigações constantes das condicionantes nº 3, 4 e 5 da revalidação de licença de operação aprovada pela CID/COPAM;
- b) reformando a decisão da CID/COPAM, reconhecer a validade e eficácia da autorização municipal para intervenção ambiental expedida pelo CODEMA do município de São João Nepomuceno, em atendimento ao disposto no art. 8º, XVI, "b", da Lei complementar nº 140/11 determinando-se, por conseguinte, a exclusão das condicionantes apostas no parecer único sob o nº 3, 4 e 5 que fixam obrigações relativas à área de preservação permanente intervinda;
- c) na eventualidade de não ser reconhecida a validade da autorização municipal e reformando a decisão da CID/COPAM reconhecer a existência de fundamentos (inexistência de alternativa técnica e locacional e atividade de baixo impacto ambiental) para a intervenção em APP, determinando-se o deferimento do pedido apostado no processo APEF nº 8541/2017 e a consequente exclusão das condicionantes apostas no parecer único sob o nº 3, 4 e 5 que fixam obrigações relativas à área de preservação permanente intervinda;



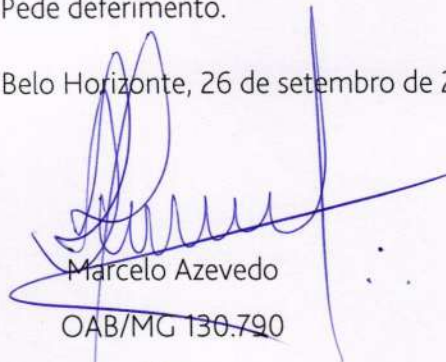


50. Para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, requer que as intimações, comunicações e notificações relativas ao presente recurso e processo administrativo correlato sejam remetidas, via postal, em nome exclusivo da Confecções Children Ltda, para o endereço da Rua Euvaldo Lodi, nº 156, Bairro Cidade Nova, no município de São João Nepomuceno/MG, CEP 36.680-000.

51. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios legalmente admissíveis e requer, desde já, a juntada dos documentos em anexo. Protesta, ainda, neste ato, pela juntada de outros documentos até que o processo administrativo seja remetido à autoridade julgadora.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019



Marcelo Azevedo
OAB/MG 130.790



Isabela Cunha
OAB/MG 179.329



Bruno Malta
OAB/MG 96.863

Bianca Barbosa
OAB/MG 197.142



LISTA DE DOCUMENTOS

- Doc.1 – Cartão CNPJ
- Doc.2 – Atos constitutivos
- Doc.3 – Procuração e Substabelecimento
- Doc.4 – Publicação do indeferimento do Processo APEF nº 8541/2017
- Doc.5 – Comprovante de pagamento da taxa
- Doc.6 – Autorização emitida pelo CODEMA de São João Nepomuceno/MG
- Doc.7 – Pedido de exclusão das condicionantes nº 08 e 09 da LO nº 681 ZM
- Doc.8 – Certidão de dispensa de licenciamento emitida pelo Estado
- Doc.9 – Parecer Único elaborado pelos analistas da SUPRAM
- Doc.10 – Ofício elaborado pela SUPRAM ZM, não entregue ao empreendedor
- Doc.11 – Confirmação da apresentação de estudos de ausência de alternativa técnica e locacional
- Doc.12 – Matrícula do imóvel



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.1 – Cartão CNPJ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.776.541/0001-34 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/10/1978 |
| NOME EMPRESARIAL CONFECOES CHILDREN LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPHABETO | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R EUVALDO LODI | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO |
| CEP 36.680-000 | BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA | MUNICÍPIO SAO JOAO NEPOMUCENO |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (32) 3261-1453 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2019** às **12:02:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.2 – Atos constitutivos



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31200046786

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CONFECOES CHILDREN LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173122650528

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 026 | 1 | ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | | | | |
| | | | | |

SAO JOAO NEPOMUCENO

Local

17 Fevereiro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6230404 em 23/02/2017 da Empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 171120957 - 15/02/2017. Autenticação: 1FC96471C2FCCF79D9A267AE7CE8816FA8EA44. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.095-7 e o código de segurança kqH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 17/112.095-7 | J173122650528 | 15/02/2017 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 136.318.706-63 | JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.

CNPJ – MF no. 19.776.541/0001-34
NIRE 3120004678-6

TRIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÉ FURTADO SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, onde com endereço na Rua Carlos A. Veiga, nº 43, apto. 202, Centro, CEP.: 36.680-000, portador do documento de identidade nº MG 11.808-206, expedido pela SSP/MG, CPF-MF nº 064.862.166-97; filho de José Maria Teixeira da Silva e Rita de Cassia Furtado Silva, natural de São João Nepomuceno, MG, onde nascido em 30.04.1985;

HOLDING ALFABETO PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária, admitida neste ato, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120918960-1, em 02/08/2011, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 14.046.111/0001-43, com sede em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, na Rua Euvaldo Lodi, n.º 156, sala 203, Bairro Cidade Nova, CEP 36680-000, por seu administrador, **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em São João Nepomuceno/MG, na Rua Joaquim Cruz, n.º 479, Bairro Avenida, CEP 36.680-000, portador da Cédula de Identidade nº M – 3.864.803, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF-MF sob o nº 136.318.706-63;

Declarando não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais, que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando, ainda, cientes de que em caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato de Registro do Comércio, a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos; **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA**, com sede na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, onde com endereço na Rua Euvaldo Lodi, n. 156, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 19.776.541/0001-34, registrada e arquivada na JUCEMG sob o nº 3120004678-6 em 02.10.1978, e última alteração registrada em 11/08/2014, sob o n.º 5352285, resolvem de comum acordo, por este instrumento e na melhor forma de direito promover a presente Alteração Contratual, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª **DA ABERTURA DE FILIAL** – Mediante este ato constitui-se Filial que se estabelecerá na Avenida das Américas, n.º 3301, bloco 02, salas 205 a 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.631-003, com o objetivo de realizar Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

2ª Após as alterações, procede-se a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, quando os sócios declaram, sob as penas da Lei, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º do C.C/2002, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, mediante as cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.

CNPJ – MF no. 19.776.541/0001-34

NIRE 3120004678-6

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A sociedade é constituída na forma de Sociedade Empresária Limitada em 02/10/1978, sob a denominação social de **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.**, está sediada na Rua Euvaldo Lodi, n. 156, Bairro Cidade Nova, São João Nepomuceno, MG, CEP 36.680-000, possuindo filiais nos endereços a saber: Filial 1: sediada na Av. Dr. Carlos Alves, 100 – Loja 18, Bairro Avenida, São João Nepomuceno, MG, CEP 36.680-000; Filial 2: sediada na Rua Mato Grosso, 539 – Loja 312, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-080; Filial 3: sediada na Avenida das Américas, n.º 3301, bloco 02, salas 205 a 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.631-003; podendo abrir outras filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior e a qualquer tempo, para exploração do mesmo objeto social.

OBJETO SOCIAL

2. A sociedade tem por objetivo social: Matriz “confecção e comercialização de roupas para homens, mulheres e crianças, podendo comercializar produtos de seu fabrico, ainda comercializar, por atacado e varejo, roupas adquiridas de outros fabricantes, inclusive por meio de comércio eletrônico (e-commerce); comercializar tecidos adquiridos de terceiros; prestar serviços de facção sob encomenda para



outras indústrias ou para outros comerciantes. Exportar produtos próprios e de terceiros, assim como importar mercadorias para comercialização no mercado interno. A sociedade objetiva ainda, licenciar marcas, formatar, desenvolver e gerir redes de franquia. Para que isso ocorra, ela poderá proceder a estudos mercadológicos, elaborar estratégias de divulgação e comercialização, bem como identificar e selecionar franqueados, haja visto, ser proprietária da marca "ALPHABETO". Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. Filial 1 e 2: Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Filial 3: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DURAÇÃO

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo o início das atividades sociais em 11/09/1978. As atividades da filiais 1 e 2 tiveram início em 23.07.2007.

CAPITAL SOCIAL

4. Composição. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 1.250.000 (hum milhão e duzentas e cinquenta mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

- (a) **HOLDING ALPHABETO PARTICIPAÇÕES LTDA** possui 1.237.500 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.237.500,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);
- (b) **ANDRÉ FURTADO SILVA** possui 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e qunhentos reais);

§1º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem , solidariamente, pela integralização do Capital Social.

5. Cessão de quotas. As quotas da sociedade são indivisíveis e, sob qualquer título ou pretexto, nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros



estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento do outro sócio por escrito, o qual terá o direito de preferência na aquisição, pelo seu valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis e deverá ser formalmente notificado para exercer sua preferência, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação.

§1º O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá atender às exigências contidas no caput.

6. Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

7. Reuniões, dispensa, quorum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião

8. Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital



social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

9. Quorum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

10. Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º Cópia da ata será apresentada à Junta Comercial competente para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

ADMINISTRAÇÃO



12. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º Os administradores serão designados pelos sócios em reunião ou no próprio Contrato Social, cuja ata ou versão, levada a arquivamento na Junta Comercial competente, valerá como comprovante adequado da designação.

§4º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§6º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§8º Decidem os sócios nomear o Sr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São João Nepomuceno, Estado de MG, na Rua Joaquim Cruz, n.º 479, Bairro Avenida, CEP 36.680-000, portador da Cédula de Identidade n.º M – 3.864.803, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 136.318.706-63; que declara, sob as penas da lei, não se encontrar incurso em qualquer disposição que o impeça de exercer a função, em especial decisão judicial transitada em julgado condenando-o em qualquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro, para o cargo de administrador da sociedade, por tempo indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários à administração da sociedade, respeitadas, entretanto, as disposições e limites previstos neste Contrato Social e na legislação em vigor.



13. Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se essa formalidade sempre que houver reunião com a presença ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

14. Competência geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis para a sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

15. Atos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou



- (ii) dois administradores em conjunto;
- (iii) um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

16. Regras para nomeação de procuradores. A outorga de procurações pela Sociedade ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócios representando no mínimo e não menos que 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, exceto no caso procurações para representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. Após autorizadas, as procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos, terão período de validade limitado e deverão ser assinadas pelo Administrador em exercício, quando este for único, ou por quaisquer dois deles, em conjunto.

17. Atos que necessitam de autorização prévia. Para a prática dos seguintes atos, os administradores e/ou os procuradores da sociedade dependerão de prévia autorização escrita do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita:

- (a) a aprovação e revisão do plano de negócios anual, do planejamento estratégico de longo prazo, e do orçamento anual preparados pela administração;
- (b) a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da sociedade, bem como a prestação de garantias, em operações próprias ou de terceiros, excetuadas as operações previstas no orçamento anual ou operações no curso normal dos negócios da sociedade de valor inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), corrigidos anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV no período;
- (c) a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos sobre participações societárias;
- (d) a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos sobre ativos relevantes, cujo valor seja superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), corrigidos anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV no período;
- (e) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou transação não previstos no orçamento anual e que possa representar a assunção de obrigações ou renúncia a bens ou direitos, de valor superior a R\$



300.000,00 (Trezentos mil reais), corrigidos anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV no período.”

18. Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

19. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

21. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional, salvo se de outro modo aprovado pela totalidade dos sócios.

§3º Participação nas perdas. O rateio das perdas será proporcional à participação no capital social, salvo se de outro modo aprovado pela totalidade dos sócios.

§4º Reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a



realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§5º Balanços intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§6º Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

22. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

23. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

24. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

25. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o



remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

26. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento.

§1º No caso de morte, extinção a qualquer título de sócio ou aquisição de quotas de Capital Social via de adjudicação decorrente de praça ou leilão, a sociedade não admitirá o ingresso dos herdeiros, sucessores ou adquirentes, estando-lhes assegurado o pagamento de seus haveres, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte, extinção ou aquisição de quotas via de constrição judicial decorrente de praça ou leilão.

§2º Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados em balanço especialmente levantado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento;

REGÊNCIA

27. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

FORO

28. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

29. Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas

nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

São João Nepomuceno – MG, 06 de fevereiro de 2017.

Sócios:

Holding Alfabeto Participações Ltda
José Maria Teixeira da Silva - administrador

André Furtado Silva

Administrador:

José Maria Teixeira da Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 17/112.095-7 | J173122650528 | 15/02/2017 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 064.862.166-97 | ANDRE FURTADO SILVA |
| 136.318.706-63 | JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA |

Página 1 de 1



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, de nire 3120004678-6 e protocolado sob o número 17/112.095-7 em 15/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6230404, em 23/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 136.318.706-63 | JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 064.862.166-97 | ANDRE FURTADO SILVA |
| 136.318.706-63 | JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA |

Belo Horizonte, Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6230404 em 23/02/2017 da Empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 171120957 - 15/02/2017. Autenticação: 1FC96471C2FCCF79D9A267AE7CE8816FA8EA44. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.095-7 e o código de segurança kqH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 039.216.506-66 | ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6230404 em 23/02/2017 da Empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 171120957 - 15/02/2017. Autenticação: 1FC96471C2FCCF79D9A267AE7CE8816FA8EA44. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/112.095-7 e o código de segurança kqH9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17



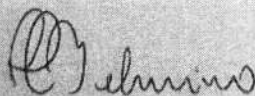
WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.3 – Procuração e Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.776.51/0001-34, localizada na Rua Erivaldo Lodi, nº 156, Cidade Nova, São João Nepomuceno/MG, CEP nº 36.680-000, aos advogados **WILIAM EDUARDO FREIRE**, OAB/MG 47.727, **TIAGO DE MATTOS SILVA**, OAB/MG 110.293, **MARCELO AZEVEDO**, OAB/MG 130.790, **PAULO HONÓRIO DE CASTRO JÚNIOR**, OAB/MG 140.220, **ANA MARIA DAMASCENO DE CARVALHO FARIA**, OAB/MG 157.554, **BIANCA ROCHA BARBOSA**, OAB/MG 197.142, **BRUNO FREIRE MAIA RODRIGUES COSTA**, OAB/MG 110.850, **BRUNO MALTA PINTO**, OAB/MG 96.863, **DANILO RESENDE SOARES**, OAB/MG 173.595, **ENRIQUE DE CASTRO LOUREIRO PINTO**, OAB/MG 188.358, **ISABELA CAMILA DA CUNHA**, OAB/MG 179.329, **JESSICA RUBIALE BATISTA**, OAB/MG 169.454, **LUCIANA DE ALMEIDA GOMEZ**, OAB/MG 150.038, **MARIA LUIZA TAVARES DE ALMEIDA**, OAB/MG 186.307, **NATHÁLIA GIULIANA JANUÁRIO DE ANDRADE PORTUGAL**, OAB/MG 182.457, **RODRIGO HENRIQUE PIRES**, OAB/MG 143.096, **THIAGO PASSOS DE CASTRO E SANTOS**, OAB/MG 192.450, e os estagiários de direito **ALEXIA FERNANDES TEIXEIRA**, MG 17.742.565, **GABRIELA ANDERSEN LEO PEREIRA**, MG 17.011.133, **GIOVANNA ELISA OLIVEIRA CARVALHO**, MG 13.889.406, **HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA**, MG 18.673.129, **IAN LIMA DIOTAIUTI**, MG 15.580.010, **ISABELLA THAÍSA ALVES DA SILVA**, MG 16.494.329, **JHONYTAN MARK DA SILVA**, OAB/MG 51.751-E, **MATHEUS FELIPE SALES SANTOS**, MG 13.784.094, **OTÁVIO VILELA MIRANDA NEVES**, MG 14.880.989, **RAFAEL MARTINS DE SOUZA**, MG 18.039.734, **THAÍS SANTOS DE MEDEIRO**, MG 13.693.940, **VIVIANE MOURA SOARES**, MG 20.103.433, todos integrantes do Escritório **WILLIAM FREIRE - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado na OAB sob o nº 394, com sede na Rua Paraíba, 476, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, para atuarem perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no âmbito do Processo Administrativo COPAM nº 20605/2011/004/2016 e do Processo de Autorização para Exploração Florestal – APEF nº 8541/2017. Além dos poderes gerais, podem apresentar defesas, recursos, requerer certidões, obter vista e cópia do processo e praticar todos os atos necessários para a defesa dos interesses da outorgante.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.



PATRÍCIA LIMA BELARMINO




WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.4 – Publicação do indeferimento do Processo APEF nº 8541/2017



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.5 – Comprovante de pagamento da taxa

| | | | | |
|--|----------|--|--|--------------------------------------|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - | | Validade 26/09/2019 | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ | 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL |
| Nome: CONFECCOES CHILDREN LTDA | | Tipo 3 | Número Identificação 19.776.541/0001-34 | |
| Endereço: | | Código Município 629 | | |
| Município: SAO JOAO NEPOMUCENO | | Mês Ano de Referência 01 a 27/09/2019 | | |
| UF: MG | Telefone | Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 4300938001098 | | |
| Histórico: Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO | | | | |
| Receita 1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD | | Valor 538,98 | | |
| TOTAL | | 538,98 | | |
| Informações Complementares: TAXA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO APEF Nº 8541/2017. | | | | |
| Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL | | | | |
| Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB | | | | |
| Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal | | | | |
| Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. | | | | |
| Linha Digitável: 8561000005 3 38980213190 1 92612430093 6 80010980137 6 | | | | |
| Autenticação | | TOTAL | | R\$ 538,98 |

DAE MOD.06.01.11

8561000005 3 38980213190 1 92612430093 6 80010980137 6



| | | | | |
|--|----------|---|--|--------------------------------------|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - | | Validade 26/09/2019 | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ | 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAL |
| Nome: CONFECCOES CHILDREN LTDA | | Tipo 3 | Número Identificação 19.776.541/0001-34 | |
| Endereço: | | Código Município 629 | | |
| Município: SAO JOAO NEPOMUCENO | | Número do Documento 4300938001098 | | |
| UF: MG | Telefone | Receita | R\$ | 538,98 |
| Autenticação | | Multa | R\$ | |
| | | Juros | R\$ | |
| | | TOTAL | R\$ | 538,98 |

DAE MOD.06.01.11



Emissão de comprovantes - 3o nível

G338231654244293016
23/09/2019 17:18:28

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/09/2019 - AUTOATENDIMENTO - 17.18.13
4478404478 SEGUNDA VIA 0052

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONFECCOES CHILDREN LTDA
AGENCIA: 4478-4 CONTA: 3.138-0

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85610000005-3 38980213190-1
92612430093-6 80010980137-6
Data do pagamento 23/09/2019
Valor Total 538,98

DOCUMENTO: 092301
AUTENTICACAO SISBB: 1.A1D.6DD.278.7D5.9E4

Transação efetuada com sucesso por: J0356704 JOSE MARIA TEIXEIRA SILVA.



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.6 – Autorização emitida pelo CODEMA de São João Nepomuceno/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**CODEMA – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO
AMBIENTE – SÃO JOÃO NEPOMUCENO:**

AUTORIZAÇÃO:

REFERÊNCIA: Lei Complementar nº 06 de 04 de Março de 2008 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO. Artigo 82 – Parágrafo 3º;

REQUERENTE: MAF Participações S/A. inscrita CNPJ: 07.729.345/0001-20

LOCAL DA VISTORIA - TERRENO: Rua Euvaldo Lodi, Nº 156 Bairro: Cidade Nova em São João Nepomuceno - MG.

DATA DA VISTORIA: 22 de Outubro de 2014

O CODEMA de São João Nepomuceno por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste conceder **AUTORIZAÇÃO** para a execução de edificações no terreno acima epigrafado.

Ressalta-se que, o terreno objeto da **AUTORIZAÇÃO** está localizado no perímetro urbano em área antropisada, bem como se caracteriza por uma situação comprovadamente já consolidada sem camada vegetal existente na área da intervenção.

Atenciosamente:

Salomão Queiroz Dutra
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CODEMA

CODEMA.
São João Nepomuceno.

São João Nepomuceno, 02 de Outubro de 2014.

Ilmo. Sr.

Salomão Dutra Queiroz

Presidente do **CODEMA** – Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente de São João Nepomuceno.

Prezado Senhor Presidente,

MAF Participações S/A. inscrita CNPJ: 07.729.345/0001-20 localizada a rua: Euvaldo Lodi, Nº 156 Bairro: Cidade Nova em São João Nepomuceno. Representado pelo Diretor Presidente Andre Furtado Silva CI: MG: 11.808.206 CPF: 064.8062.166-97, vêm a presença de V.Sa. solicitar uma autorização para execução de edificações e benfeitorias no terreno localizado na Rua Euvaldo Lodi, 156 Bairro: Cidade Nova São João Nepomuceno-MG pertencente à nossa Empresa.

Tal solicitação se norteia pelo conteúdo da **Lei Complementar nº 06 de 04 de Março de 2008 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**. Artigo 82 – Parágrafo 3º. Ressalta-se ainda que, o terreno objeto da AUTORIZAÇÃO está localizado no perímetro urbano em área antropisada, bem como é caracterizado por uma situação comprovadamente já consolidada sem camada vegetal existente dentro da área da intervenção.

Aguardando deferimento da solicitação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente:


MAF PARTICIPAÇÕES S.A.
Andre Furtado Silva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Rua Joaquim Murinho, s/nº. Bairro Centro.

São João Nepomuceno – MG.

CEP:36.680.000.

Recebi
02/10/2014

Salomão Queiroz Dutra
Secretário de Agricultura
P.M.S.J.N



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.7- Pedido de exclusão das condicionantes nº 08 e 09 da LO nº 681 ZM



São João Nepomuceno, 21 de agosto de 2014

À
SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata
SRRA-ZM
Rodovia Ubá – Juiz de Fora km 02 – Horto Florestal
Ubá – MG

Att: Luiz Gustavo de Rezende Raggi
Gestor Ambiental

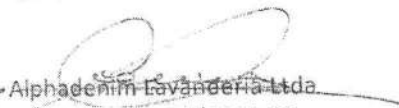
Ref: PA nº 20605/2011/003/2012
Cumprimento de condicionante

Prezado Senhor,

Em cumprimento à condicionante do anexo I itens 8 e 9, pedimos desconsiderar estas condicionantes, pois acreditamos que na data da análise do processo e julgamento no COPAM, não foi observado um documento emitido pelo IEF atestando que o galpão estava a mais de 30 metros da APP (anexo). O documento embora esteja nominal à MAF Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, proprietária da área, foi cedida à empresa Alphalav Lavanderia Ltda, cujo endereço da vistoria é Rua Euvaldo Lodi, 156. Assim sendo seria justo uma reavaliação no sentido de desconsiderar o cumprimento destas condicionantes.

No aguardo de um parecer favorável.

Atenciosamente


Alphalav Lavanderia Ltda
CNPJ: 14.253.508/0001-06

2014
02 09 14
Wesley
Doc. 877604/14



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.8 – Certidão de dispensa de licenciamento emitida pelo Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DECLARAÇÃO Nº 0220967/2013

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata



DECLARA, por requerimento do interessado que, **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA**, CNPJ Nº 19.776.541/0001-34, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº R357695/2013, para o licenciamento ambiental do empreendimento CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade CONFECÇÃO, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONAS SOB MEDIDA, não enquadrada na DN 74/2004, LOCALIZADA NA RUA EUVALDO LODI, 156, CIDADE NOVA, no município de SÃO JOÃO NEPOMUCENO neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

UBÁ, 13 de Março de 2013

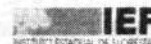
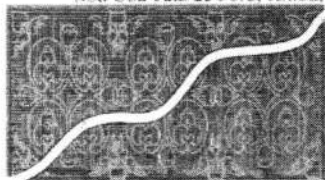
Leonardo Sorbliny Schuchter
LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER
 SUPERINTENDENTE
 SUPRAM ZONA DA MATA
 MASP: 1150545-0

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Esta declaração tem validade de quatro anos

Rod Ubá-Juiz de Fora, Km02, Horto Florestal – 36500000 – UBÁ/MG

mail: urczm@copam.mg.gov.br – Home page: www.siam.mg.gov.br





WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.9 – Projeto Técnico de Alternativa Locacional



Vert Ambiental
CONSULTORIA E PROJETOS

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA

SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG

PROJETO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

OUTUBRO 2017

Av. Coronel Artur Cruz, 193 - Centro - Cataguases | Tel: 32 3429.2780 - 32 3422.1385

Vert Ambiental

www.vertambiental.com.br

SUMÁRIO

| | | |
|-------|---|---|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2 | INFORMAÇÕES GERAIS | 3 |
| 2.1 | QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE..... | 3 |
| 2.1.1 | REQUERENTE..... | 3 |
| 2.1.2 | IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE..... | 3 |
| 3 | LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO..... | 4 |
| 3.1 | ROTEIRO DE ACESSO | 4 |
| 3.2 | ÁREA DE INTERVENÇÃO | 4 |
| 4 | LAUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL | 5 |

1 INTRODUÇÃO

Este documento constitui o Laudo Técnico quanto à localização do empreendimento em Área de Preservação Permanente – inexistência de Alternativa Técnica Locacional ao Empreendimento.

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

2.1.1 REQUERENTE

| | |
|--------------------------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL OU NOME | Confecções Children LTDA |
| CNPJ | 19.776.541/0001-34 |
| ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA | Rua Evaldo Lodi, 156 – Cidade Nova – São João Nepomuceno-MG |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS | 23K 705567 7618307 |
| TELEFONE DE CONTATO | (32) 3261-6930 |

2.1.2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

| | |
|-------------------------------|--------------------------|
| DENOMINAÇÃO | Confecções Children LTDA |
| MUNICÍPIO | São João Nepomuceno |
| BAIRRO | Cidade Nova |
| LOGRADOURO/LOCALIZAÇÃO | Rua Evaldo Lodi, 156 |
| CEP | 36.680-000 |
| REGISTRO DE IMÓVEIS | Mat. 6.228 |

3 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 ROTEIRO DE ACESSO

O acesso ao local do empreendimento, partindo de Ubá, é feito através da rodovia BR-265 até o trevo de acesso a Piraúba, de onde toma-se a MG-285 até a citada cidade. Deste ponto segue-se pela MG-353 até a cidade de Guarani, de onde toma-se a MG-126 passando por Descoberto antes de chegar a São João Nepomuceno, percorrendo um total de, aproximadamente, 80 km.

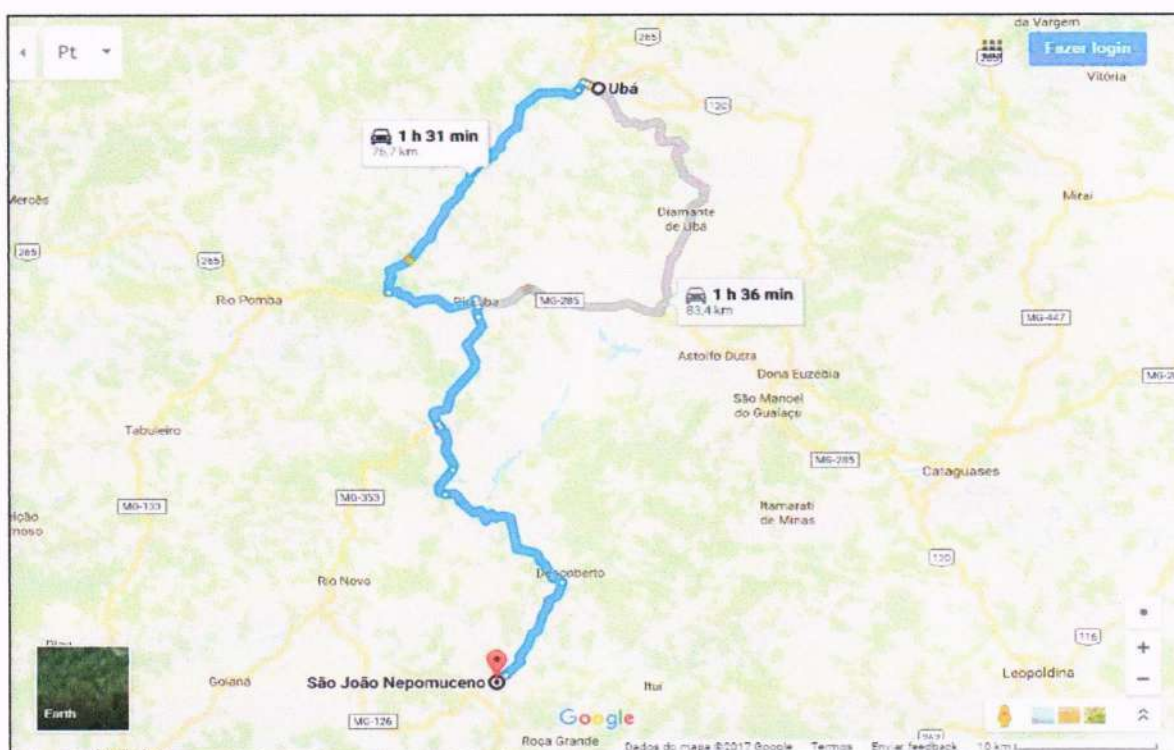


Figura 1: Croqui de acesso ao empreendimento

3.2 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área total de intervenção em APP do empreendimento é de 372 m².

4 LAUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

A APP do empreendimento, no local proposto para intervenção, está totalmente antropizada, não apresentando nenhuma espécie vegetal nativa e plantio, apenas de capim brachiária.

A intervenção na Área de Preservação Permanente deve-se pela construção de um galpão para ampliação das atividades da empresa, que será responsável pelo aumento na demanda por emprego na cidade e geração de renda para toda a região e para o país.

Cumprе salientar que a obra já foi realizada, sendo o impacto de sua construção já absorvido pelo meio ambiente. Procura-se agora, a autorização do órgão ambiental para a permanência e consequente início da operação das atividades destinadas ao galpão.

O impacto da construção do galpão no local do empreendimento é pequeno, visto que a área já é totalmente impactada pela ação humana, não possuindo, inclusive, vegetação na APP, por estar na área urbana do município, ladeada por duas indústrias e um campo de futebol evidentemente subtraindo de tal espaço a condição de exercer sua função básica definida por lei. Uma vez que já está construído, uma possível demolição causaria impacto igual ou maior ao da construção, não sendo possível, apesar disso, o retorno da área às características iniciais do terreno.

Por se tratar de uma obra de baixo impacto e ocupação antrópica consolidada, a atividade é passível de licenciamento desde que o empreendedor realize as atividades pertinentes para mitigação dos impactos gerados, conforme proposto no PUP e PTRF.

Apresentamos, em Anexo, Laudo Técnico do Engenheiro Civil Milton Salgado Filho, que demonstra a não existência de alternativa locacional no terreno, para a construção do referido galpão.

Nesse sentido, concluímos que o local selecionado e a situação evidenciada pela já construção do galpão, apresentam-se como favoráveis à liberação para operação do galpão pelo empreendimento, sendo o único local possível do terreno para tal construção, não existindo, portanto outra alternativa locacional que melhor se justifique.

Sendo o que apresento para o momento.

São João Nepomuceno, 05 de outubro de 2017.



Paulo Roberto de Oliveira Júnior
Biólogo



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA -
4ª REGIÃO

| | | | |
|---|--|---|--|
| Situação: TRABALHO EM ANDAMENTO | | Data: 08/03/2017 11:04:43 | |
| ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART | | Nº: 2017/01804 | |
| CONTRATADO | | | |
| Nome: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR | | Registro CRBio: 076544/04-D | |
| CPF: 06305166692 | | Tel: 32 88265058 | |
| E-mail: juninho_kta@yahoo.com.br | | | |
| Endereço: R OFELIA RESENDE n.º 682 | | | |
| Cidade: CATAGUASES | | Bairro: MENEZES | |
| CEP: 36773-082 | | UF: MG | |
| CONTRATANTE | | | |
| Nome: CONFECÇÕES CHILDREN LTDA | | | |
| Registro profissional: | | CPF/CGC/CNPJ: 19.776.541/0001-34 | |
| Endereço: RUA EUVALDO LODI | | | |
| Cidade: SAO JOAO NEPOMUCENO | | Bairro: | |
| CEP: 36680-000 | | UF: MG | |
| Site: | | | |
| DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL | | | |
| Natureza: Prestação de Serviços - Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços, Realização de consultorias/assessorias técnicas | | | |
| Identificação: VEGETAÇÃO - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | | | |
| Município do trabalho: SÃO JOÃO NEPOMUCENO | | UF: MG | Município da sede: SÃO JOÃO NEPOMUCENO |
| UF: MG | | UF: MG | |
| Forma de participação: Individual | | Perfil da equipe: | |
| Área do conhecimento: Ecologia | | Campo de atuação: Meio ambiente | |
| Descrição sumária da atividade: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP), PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF) E ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL, REFERENTES À INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA CONFECÇÕES CHILDREN LTDA. | | | |
| Valor: R\$ 4000,00 | | Total de horas: 100 | |
| Início: 20/02/2017 | | Término: | |
| ASSINATURAS | | | |
| Declaro serem verdadeiras as informações acima | | | |
| Data: 03/10/17 Assinatura do profissional | | Data: 03/10/17 Assinatura e carimbo do contratante | |
| Solicitação de baixa por distrato Data: / / Assinatura do profissional Data: / / Assinatura e carimbo do contratante | | Solicitação de baixa por conclusão Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio. Nº do protocolo: 21065/NET Data: / / Assinatura do profissional Data: / / Assinatura e carimbo do contratante | |

Para verificar a autenticidade desta ART acesse o **CRBio-04 Online** em nosso site e depois o serviço **Conferência de ART**

[Imprimir ART](#)



Engenheiro Civil Milton Salgado Filho.
Formado pela Faculdade de Engenharia da UFJF.
CREA/MG: 49.640/D.
miltonsalgadofilho@gmail.com - Tel:(032) 99963-6571.

LAUDO TÉCNICO:

São João Nepomuceno, 01 de Novembro de 2017.

REQUERENTE: Confecções Children Ltda. CNPJ:19.776.541/0001-34.

ENDEREÇO: Rua Evaldo Lodi, nº 156. Bairro Cidade Nova em São João Nepomuceno / MG. CEP: 36.680.000

DATA DA VISTORIA: 01/11/2017.

De acordo com vistoria realizada "in loco" nas dependências físicas da empresa epigrafada, foi constatado se tratar de uma empresa de confecções de roupas composta por varias edificações, localizada no perímetro urbano da cidade de São João Nepomuceno e em franco crescimento, gerando empregos e renda.

Na ocasião da vistoria foi verificada a construção de um galpão em estrutura de concreto armado com lajes nervuradas e cobertura em estrutura metálica como ampliação da Empresa, edificado parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP) às margens de um ribeirão, caracterizado como ACRÉSCIMO e devidamente representado pela imagem aérea obtida pelo Google Earth.



Confecções Children: LA: 21° 31' 40,91" S.
LO: 43° 00' 55,55" O.



Engenheiro Civil Milton Salgado Filho.
Formado pela Faculdade de Engenharia da UFJF.
CREA/MG: 49.640/D.
miltonsalgadofilho@gmail.com - Tel:(032) 99963-6571.

Ressalta-se que a ocupação parcial da APP se justifica pelo fato da **inexistência de alternativa locacional para a construção do acréscimo** necessário para a devida ampliação do empreendimento. Chama-se a atenção para o fato da APP ser caracterizada por vegetação rasteira de pastagens, sem nenhum tipo de árvores nativas ou plantações e que não existe outra opção viável para a construção do acréscimo senão a que foi utilizada.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente Laudo Técnico que segue acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG.

Atenciosamente:

Eng. Civil Milton Salgado Filho.
CREA/MG: 49.640/D.

PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL



PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL

| | |
|--|--|
| | PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL |
| | PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL |
| PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL | PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL |
| PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL | PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL |
| PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL | PROJETO DE INEXISTÊNCIA ALTERNATIVA LOCACIONAL |



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201700000004142683

1. Responsável Técnico

MILTON SALGADO FILHO

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1403435561

Registro: 04.0.0000049640

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA**

CNPJ: 19.776.541/0001-34

Logradouro: **RUA EUVALDO LODI**

Nº: 000156

Complemento: **TÉRREO**

Bairro: **CIDADE NOVA**

Cidade: **SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

UF: **MG**

CEP: 36680000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **300,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA EUVALDO LODI**

Nº: 000156

Complemento: **TÉRREO**

Bairro: **CIDADE NOVA**

Cidade: **SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

UF: **MG**

CEP: 36680000

Data de início: **01/11/2017** Previsão de término: **29/12/2017**

Finalidade: **COMERCIAL**

Proprietário: **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA**

CNPJ: 19.776.541/0001-34

4. Atividade Técnica

1 - **EXECUÇÃO**

Quantidade: Unidade:

LAUDO, EDIFICAÇÕES, CONST.ALVEN P/ FINS COMERCIAIS

1.00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO SOBRE A OCUPAÇÃO DE APP POR UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São João Nepomuceno, 01 de Novembro de 2017

MILTON SALGADO FILHO

RNP: 1403435561

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA

CNPJ: 19.776.541/0001-34

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
 - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$30.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL,



CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: **81,53**

Registrada em: **06/11/2017**

Valor Pago: **81,53**

Nosso Número: **000000004068819**



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.10 – Ofício elaborado pela SUPRAM ZM, não entregue ao empreendedor

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
Núcleo de Juiz de Fora

Juiz de Fora, 03 de outubro de 2018

146 /SUPRAM- ZM/ Juiz de Fora
Processo nº 8541/2017
Confecções Children LTDA

Prezado Senhor,

Informamos que, com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de regularização de intervenção ambiental APEF 8541/2017 referente ao empreendimento Confecções Children LTDA, localizado no município de São João Nepomuceno - MG, deverão ser apresentadas a SUPRAM - Zona da Mata/ Unidade Juiz de Fora, as informações e/ou documentações complementares abaixo.

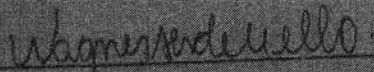
Informações complementares:

Do controle processual

Apresentar novos estudos, pois o estudo anteriormente apresentado não possui base legal devido à inconstitucionalidade, o que levou a inviabilidade da regularização com base nos termos do Art. 2, III e Art 17 da Lei 20.922/2013.

Todas as informações complementares devem ser apresentadas também em arquivo digital com declaração de conteúdo.

É importante deixar claro que o Licenciamento Ambiental do referido empreendimento fica dependente das informações solicitadas a cima, tendo o empreendedor um prazo de 60 dias para encaminhá-las e ou dar uma resposta a SUPRAM-ZM, sob as penas da lei, caso contrário acarretará no encaminhamento do processo a julgamento, com a recomendação de **indeferimento da licença** solicitada, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.



Wagner Alves de Mello
Analista Ambiental SUPRAM-ZM
Unidade Juiz de Fora
MASP 1.236 528-4



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.11 – Confirmação da apresentação de estudos de ausência de alternativa
técnica e locacional



Análise de Documentos – Licenciamento Ambiental

1. Processo n.º 20605/2011/004/2016
2. Fase: REVLO
3. FOB n.º 692803/2016
4. Empreendimento: Confeções Children Ltda /CNPJ: 19.776.541/0001-34
5. Tipologia /Parâmetro:
 Lavanderias Industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos de roupas, peças vestuário e artefatos diversos de tecidos.
6. APEF: 8541/2017

| | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| FOB (2) | X | |
| ACE (3/5) | X | |
| Requerimento para Intervenção Ambiental (41/46) | X | |
| Procuração acompanhada de cópia da carteira de identidade (9/11) | X | |
| Documentos pessoais (identidade e CPF) (11) | X | |
| Cartão de CNPJ (39) | X | |
| Comprovante de Pagamento Emolumento FOB | | X |
| Plano de Utilização Pretendida (PUP), acompanhado de ART (48/78) | X | |
| Planta topográfica planimétrica/planialtimétrica (4 vias), acompanhada de ART contemplando a atividade fim da APEF (126/130) | X | |
| Estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional, acompanhados de ART contemplando a atividade fim da APEF ((116/125) | X | |
| Proposta de Medidas Ecológicas de Caráter Mitigador e Compensatório (116/76) | X | |
| Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART (116/115) | X | |
| Atualização do Registro do Imóvel atualizada a menos de 1 (um) ano | X | |
| ART relativa aos estudos técnicos apresentados | X | |

[Handwritten signature]



Roteiro para localização e croqui de acesso (47)

X

7. Observações - compatibilidade - documentos, procedimento e sistema.

- O processo de APEF encontra-se vinculado ao da REVLO P.A nº 20605/2011/004/2016;
- O empreendedor apresentou na Intervenção Ambiental informação em campo 3.2 de imóvel com ocupação antrópica consolidada;
- Em fls. 79/84 foi apresentado Alvará de Construção Nº 144/2013 do galpão de uso industrial em área antropizada;
- Foi apresentada pelo empreendedor em fls.82 Autorização Municipal para Intervenção em Área de Preservação Permanente, porém, em conformidade com o Princípio da Unicidade, o detentor competente para autorizar a intervenção ambiental é o mesmo órgão regularizador do licenciamento;
- Ainda, a hipótese legal apresentada pelo empreendedor na caracterização da intervenção em APP, fls.64/68, não possui base legal devido à inconstitucionalidade, restando inviabilidade a regularização nos termos do Art. 2, III e Art. 17 da Lei 20.922/13. Assim, o empreendedor deverá adequar os estudos diante da impossibilidade de regularização pela via requerida;
- Justificativa para a intervenção como "a intervenção foi feita para a construção de um novo galpão nas instalações da Confecções Children Ltda, objetivando expandir a empresa e gerar novos empregos no município", conforme PUP.

8. Informações complementares em controle processual

- Apresentar documentação referente emolumentos que gerou o FOB 1135457/2017;
- Reapresentar os estudos, tendo em vista a inviabilidade a regularização nos termos do Art. 2, III e Art. 17 da Lei 20.922/13.

9. Sugestões para avaliação técnica:

- Vincular equipe técnica e jurídica no SIAM.
- A DREG, avaliar as intervenções em APP, tendo em vista o auto de infração lavrado pela fiscalização, inclusive com aplicação da pena de demolição, e as condicionantes estabelecidas em fase anterior do licenciamento ambiental (recuperação de faixa de APP), inobstante a autorização dada pelo município, violando o princípio da unicidade, estabelecido pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 140/2011;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Documento nº
0202703/2018

149

Diretoria Regional de Regularização e Diretoria Regional de Administração e Finanças da
Zona da Mata, para conhecimento e providências.

em, 07/03/2018.

Luciano Machado de S. Rodrigues
Masp. 1.403.710-5



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc.12 – Matrícula do imóvel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório Knop

Registro Geral de Imóveis
Comarca de São João Nepomuceno - MG

Bel. Luís Cláudio Knop
(Oficial)

MATRÍCULA

4.725

REGISTRO GERAL

DATA

29/05/1.985

LIVRO Nº 2

FICHA Nº

01

RUBRICA

[Handwritten signature]

IMÓVEL:- Uma faixa de terreno, situada nesta cidade, na Rua Joaquim Cláudio Chaves, anteriormente conhecida por Chácara dos Pintos, que mede no seu todo mais ou menos 12.764.00 metros quadrados, e que se encontra em comum com os vendedores, confrontando pela frente com a citada rua, pelos fundos divisa com o leito da linha férrea por um muro e cercas de arame, por um dos lados divisa com imóvel pertencente a Rede Ferroviária Federal S.A, Setor da Estrada de Ferro Leopoldina, por um muro e por outro lado divisa com o ribeirão que atravessa essa cidade, com suas servidões e benfeitorias, inclusive um cômodo coberto de laje de concreto armado, tudo consoante Registro de Imóveis de nº de ordem R:01, matrícula 2.854, lavrado no Livro 2-A-B, fls.167 e nº de ordem 14.721, Livro 3-K, fls.2/3. **PROPRIETÁRIOS:-** JOÃO BATISTA AGLIO E SUA MULHER LUZIA HELENA DESSUPOIO AGLIO E EMÍLIO AGLIO. O Oficial Sebastião Luiz Knop.

R:01:4.725: COMPROMISO DE COMPRA E VENDA:- DATA 29/05/1.985. **PROMISSÓRIA COMPRADORA:-** JULIETA AUGUSTA TORRES MEDEIROS, brasileira, solteira, maior, caixa, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 048.500.846/72; Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), pagos em moeda corrente do país, da seguinte forma: Cr\$500.000,00 pagos no ato da assinatura do presente contrato, e os restantes Cr\$1.000.000,00 a serem pagos no dia 15 de Agosto do corrente ano. **PROMITENTES VENDEDORES:-** JOÃO BATISTA AGLIO e sua esposa D.^a LUZIA HELENA DESSUPOIO AGLIO, brasileiros, casados, ele contador e ela comerciária, CPF nº062.998.226/00, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro; EMÍLIO AGLIO, brasileiro, solteiro, maior, operador de computador, CPF nº420.806.737/34, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, neste ato devidamente representados por seu pai Sr. João Aglio, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de procurador daqueles, consoante instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 1º Ofício deste foro e comarca, livro 28, fls.46Vº, traslado nº 1, aqui simplesmente denominados promitentes vendedores. **FORMA DO TÍTULO:-** Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano de 30 de Julho de 1.982, com firmas devidamente reconhecidas, e demais cláusulas arquivadas neste Cartório. O oficial Sebastião Luiz Knop.

R:02:4.725: AJUDICAÇÃO:-DATA 20/10/2006.**ADQUIRENTE:-** JULIETA AUGUSTA TORRES DE MEDEIROS, brasileira, solteira, aposentada, carteira de identidade n] M 3.667.515 SSPMG- CPF nº048.500.846-72, residente e domiciliada na Rua Comendador José Soares, 166, Centro, nesta cidade; **IMÓVEL:-** Faixa de terreno situada nesta cidade, à Rua Joaquim Cláudio Chaves, anteriormente conhecida por Chácara dos Pintos, que mede no seu todo 12.764.00 metros quadrados, e que se encontra em comum com os vendedores, , confrontando pela frente com a citada rua, pelos fundos divisa com o leito da linha férrea por um muro e cercas de arame, por um dos lados divisa com imóvel pertencente a Rede Ferroviária Federal S.A, Setor da Estrada de Ferro Leopoldina, por um muro e por outro lado divisa com o ribeirão que atravessa essa cidade, com suas servidões e benfeitorias, inclusive um cômodo coberto de laje de concreto armado; Haveria por título devidamente transcrito no Livro 2-A-B, Registro Geral, fls. 167 sob o nº de Ordem R:01, Matrícula 2.854 e Livro 3-K, de Transcrição das Transmissões, fls.2/3 sob o nº de Ordem 14.721; **VALOR:-** R\$5.988,80 (Cinco mil novecentos e Oitenta e Oito reais e Oitenta centavos); **TRANSMITENTE:-** O ESPÓLIO DE LUZIA HELENA DESSUPOIO AGLIO, CPF nº 062.998.226-00, representado por sua inventariante Ursula Regina Dessupoio Aglio, brasileira, solteira, maior, recepcionista, carteira de identidade nº 092.357.557- IFF/RJ, CPF nº029.416.107-40, residente e domiciliada na Rua Orlando Anacleto Girardi, nº127, Bairro Bela Vista, nesta cidade e EMÍLIO AGLIO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CPF nº 420.806.737-34, com endereço comercial à Rua Eurico de Souza Campos, 61, Centro, nesta cidade, nos autos da Ação de Adjudicação Compulsória, Processo nº 0629.0103034-0, julgado por sentença em 16 de Dezembro de 2002, pelo Juiz de Direito desta Comarca Dr. Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães. **FORMA DO TÍTULO:-** Carta de Adjudicação, datada de 22 de Setembro de 2003, extraída dos autos nº0629.01.3034-0, do escrivão Judicial da Primeira Vara desta Comarca, Juraci Alves Gomes, por ordem do Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca Dr. Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães. O Oficial Bel. Luís Cláudio Knop.

(CONTINUA NA FICHA Nº 01Vº)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório Knop
 Registro Geral de Imóveis
 Comarca de São João Nepomuceno - MG
Bel. Luís Cláudio Knop
 (Oficial)

| | |
|-----------------------|--|
| MATRÍCULA | 4.725 |
| REGISTRO GERAL | DATA 29/02/2.008 |
| LIVRO Nº 2 | FICHA Nº 01Vº RUBRICA <i>[assinatura]</i> |

(CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 01)

R:03:4.725: **COMPRA E VENDA**-DATA 29/02/2008. **ADQUIRENTE**:- JARDIM HARMONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.692/0001/00, como sede na Rodovia São João - Descoberto, Km 01, no local chamado Boa Vista e Santo Antônio, nesta cidade, representada por sua administradora Christiana Fernanda Leite Marques Vianna, brasileira, solteira, maior, empresária, carteira de identidade n/ 9.944.278-4 – SSP/SP, CPF nº 611.117.166-68, residente e domiciliada na Rua Daniel Sarmiento, nº 112, centro, nesta cidade, de conformidade com o Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresarial, datado de 19/02/2004, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120700430-2, em 11/05/2004. **IMÓVEL**:- **FAIXA DE TERRENO** situada na **RUA JOAQUIM CLÁUDIO CHAVES**, nesta cidade, anteriormente conhecida por Chácara dos Pintos, que mede no seu todo **12.764,00** metros quadrados, confrontando pela frente com a citada rua, pelos fundos divisa com o leito da linha férrea por um muro e cercas de arame, por um dos lados divisa com imóvel pertencente a Rede Ferroviária Federal S.A, Setor da Estrada de Ferro Leopoldina, por um muro e por outro lado divisa com o ribeirão que atravessa essa cidade, com suas servidões e benfeitorias, **inclusive um cômodo coberto de laje de concreto armado**; Havida vide registro supra **R:01**. **VALOR**:- **RS101.000,00 (Cento e um mil reais)**, pagável pela maneira seguinte; **RS26.000,00** (vinte e Seis mil reais), neste ato, através do cheque nº 000006, com Banco Bradesco S/A, agência 2444-9, desta cidade, de emissão da compradora, que a vendedora declara e confessa haver recebido da compradora, e o saldo restante de **RS75.000,00** (setenta e cinco mil reais), em 15 parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor de **RS5.000,00** (cinco mil reais), cada uma, vencendo a primeira em 15 (quinze) de junho de 2.007 (dois mil e sete) e as demais em igual dia dos meses subsequentes, representadas por 15 (quinze) notas promissórias pro soluto, de emissão da compradora a favor da vendedora, motivo por que é dado à compradora plena quitação. **TRANSMITENTE**:- **JULIETA AUGUSTA TORRES DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, aposentada, carteira de identidade nº M-3.667.515-SSPMG, CPF nº 048.500.846-72, residente na Rua Comendador José Soares, 166, Centro, nesta cidade. **FORMA DO TÍTULO**:- Escritura Pública de Compra e Venda, datada de **15 de Maio de 2.007**, lavrada no Livro de Notas nº **114-N**, folhas **008**, pelo Tabelião Substituto do Serviço Notarial do 1º Ofício desta Comarca, Sérgio Luiz Benetti. A Oficiala substituta Riza Alves Marin de Almeida. *[assinatura]*

AV:04:4.725: DATA 29/07/2.009. VIDE MEMORIAL DESCRITIVO DE DESDOBRAMENTO DO TERRENO ACIMA, EM TRÊS ÁREAS. **ÁREA 01**:- LIVRO 2-B-O, FLS.228, AV:01, MATRÍCULA 13.993. **ÁREA 02**:- LIVRO 2-B-O, FLS.229, AV:01, MATRÍCULA 13.994. **ÁREA 03**:- LIVRO 2-B-O, FLS.230, AV:01, MATRÍCULA Nº13.995. A Oficiala substituta Riza Alves Marin de Almeida

[assinatura]
CARTÓRIO KNOP - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 - Comarca de São João Nepomuceno - MG.

ESTA CERTIDÃO NÃO AUTORIZA A LAVATURA DE QUALQUER ATOS DE TRANSMISSÃO OU GERAÇÃO DO IMÓVEL NELA DESCRITO.

Lei 7.433, de 18/12/1.985

CERTIDÃO DO ORIGINAL ARQUIVADO
 Art. 9, § 1.º da Lei 8.015/73
 (VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS)
 São João Nepomuceno, MG, **13, 10, 17**
[assinatura]
 Bel. Luís Cláudio Knop (Oficial)
 Riza Alves Marin de Almeida (Substituta)
 Heliene Aparecida Colata Knop (Substituta)

CARTÓRIO KNOP
 1º REG. DE S. JOÃO NEPOMUCENO/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - São João Nepomuceno - MG - 0629040168

Selo Eletrônico: **BMH06965**
 Código de segurança: **0790.0516.1018.6802**
 Quantidade de atos praticados: **1**

Emol: R\$ 16,06. RECOMPE: R\$ 0,97. T.F.J: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07.

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório Knop

Registro Geral de Imóveis
Comarca de São João Nepomuceno - MG

Bel. Luís Cláudio Knop
(Oficial)

MATRÍCULA 13.993

REGISTRO GERAL

DATA

29/07/2009

LIVRO Nº 2

FICHA Nº

01

RUBRICA

[Handwritten signature]

IMÓVEL:- "ÁREA 01":- Medindo **FRENTE:- 93,01** metros em três segmentos:- 1º) partindo da lateral direita, segue **35,62 ms** até formar um ângulo para a direita; 2º) segue **49,33 ms** até formar um ângulo para a esquerda, confrontando nestes dois segmentos com MAF-Participação SA, 3º) segue **8,06 ms** até a lateral esquerda, confrontando com Santa Martha; **FUNDOS:- 41,77** metros em dois segmentos:- 1º) partindo da lateral direita, segue **28,32 ms** até formar um ângulo para a direita; 2º) segue **13,45** metros até a lateral esquerda, confrontando nestes segmentos com o ribeirão São João; **LADO DIREITO:- 86,50** metros em dois segmentos:- 1º) partindo da linha de frente segue **8,59 ms** até formar um ângulo para a direita, 2º) segue **77,91 ms** até a linha dos fundos, confrontando nestes segmentos com o Mangueira Futebol Clube; **LADO ESQUERDO:- 163,80** metros em três segmentos:- 1º) partindo da linha de frente segue **51,84 metros** até formar um ângulo para a esquerda; confrontando com Santa Martha; 2º) segue **3,92 ms** até formar um ângulo para a direita; 3º) segue **108,04 ms** até a linha dos fundos, confrontando nestes segmentos com a "Área 02", com a área total de **3.782,77 metros** quadrados; situado à **RUA JOSÉ DE ARAUJO PINTO**, nesta cidade; **OBSERVAÇÃO:-** O acesso a esta área é através de uma servidão de passagem pelas áreas 02 e 03 e da área de servidão de passagem existente localizada no terreno da Santa Martha com frente para a **RUA JOSÉ DE ARAUJO PINTO** (antiga Rua Joaquim Cláudio Chaves); **OBSERVANDO-SE AINDA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO DECRETO Nº1.344/21009 DE 24/07/2009, ARTS 4º E 5º, NO SEGUINTE TEOR:-** ART. 4º:- "Fica estabelecido que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o habite-se das futuras edificações, somente serão liberados quando toda obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro"; ART; 5º:- "Desde já, fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, isenta de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários"; Havido por título devidamente transcrito no Serviço Registral Knop-Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno-MG, no Livro **2-A-I**, Registro Geral, fls. **37/Vº** sob o nº de ordem **R:03**, Matrícula **4.725**; **PROPRIETÁRIA:-** JARDIM HARMONIA EMPREENDIMENTOS IMOLIBIÁRIOS LTDA. A Oficiala Substituta Riza Alves Marin de Almeida.

[Handwritten signature]

AV:01:13.993: DESDOBRAMENTO:- DATA 29/07/2.009. **REQUERENTE:-** JARDIM HARMONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.288.692/0001-00, com sede na rodovia São João Nepomuceno, Km 01, no local chamado de Boa Vista e Santo Antônio, nesta cidade, representada por sua administradora Christiana Fernanda Leite Marques Vianna, brasileira, solteira, maior, empresária, carteira de identidade nº 9.944.278-4-SSP/SP, CPF nº 611.117.166-68, residente e domiciliada na Rua Daniel Sarmento, nº112, centro, nesta cidade, neste ato representada por sua procuradora MARIA DE LOURDES FRANÇA, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, CPF nº 334.211.026-00, carteira de identidade nº M 2.655.073, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dom Justino José de Santana, nº 104, Bairro Santa Rita, nesta cidade; **REQUERIDO:-** SERVIÇO REGISTRAL KNOP-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, representado pelo seu titular **BEL. LUIS CLÁUDIO KNOP**. **FORMA DO TÍTULO:-** Memorial Descritivo de Desdobramento de Terreno Urbano, datado de **15 de Julho de 2.009**, elaborado pelo técnico em Edificações Luis Fernando Araújo Furtado, CREA 12842/TD e pelo eng. Civil Marcus Pimentel Sinhoroto CREA 32.032/D, aprovado pelo Decreto Municipal nº **1.344/2009** de **24/07/2009**, assinado pela Prefeita Municipal Edméa Moreira Machado e pelo Sec. de Obras Luiz Henrique R. Vitoi, CREA 42.392/D. A Oficiala Substituta Riza Alves Marin de Almeida.

[Handwritten signature]

R:02:13.993: COMPRA E VENDA:- DATA 18/09/2.009. **ADQUIRENTE:-** MAF PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa Jurídica de direito privado, com último arquivamento arquivado na JUCEMG sob o nº 3972078 em 21/08/2008, CNPJ nº 07.729.345/0001-20, estabelecida na Rua Joaquim Cruz, nº 479/13, Bairro Oswaldina, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor ANDRÉ FURTADO SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresa-

(CONTINUA NO VERSO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório Knop
 Registro Geral de Imóveis
 Comarca de São João Nepomuceno - MG
Bel. Luís Cláudio Knop
 (Oficial)

| | |
|-----------------------|---|
| MATRÍCULA | 13.993 |
| REGISTRO GERAL | DATA 18/09/2.009 |
| LIVRO Nº 2 | FICHA Nº 01/Vº RUBRICA <i>[assinatura]</i> |

(CONTINUAÇÃO)

empresário, carteira de identidade nº MG 11.808.206 SSP/MG, CPF nº 064.861.166-97, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cruz, nº 479, Osvaldina, nesta cidade; **IMÓVEL OBJETO:- A ÁREA 01**, acima descrita e caracterizada; **PREÇO E PAGAMENTO:- QUE**, o imóvel objeto transação é vendido pelo preço certo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), pagável pela maneira seguinte:- R\$17.000,00 (dezesete mil reais), neste ato, através de cheque de emissão da compradora de nº 000817, c/ a Caixa Econômica Federal, agência 1067, desta cidade e o saldo restante de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) em 02 (duas) parcelas fixas, sendo a primeira no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) vencendo em 17 (dezesete) de Outubro de 2.009 (dois mil e nove) e a segunda e última no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) vencendo em 17 (dezesete) de Novembro de 2.009 (dois mil e nove), representadas por 02 (duas) notas promissórias de emissão da compradora a favor da vendedora, **em caráter pro-solutó, motivo por que é dado à compradora plena quitação; Foram apresentadas e arquivadas no Serviço Notarial entre Outras:- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS** relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da vendedora, junto à Secretaria da Receita Federal; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**, em nome da vendedora, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais; **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS, FISCAIS E JEF (CIVIL E CRIMINAL)** na Justiça Federal de 1º Grau, em nome da vendedora, expedida pelo Tribunal Regional da 1ª Região-Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais; **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF**, em nome da vendedora junto a Caixa Econômica Federal; **Dispensada a Certidão de Feitos Ajuizados em nome da vendedora; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES E AS DE TERCEIROS**, em nome da vendedora, emitida pela Secretaria da Receita Federal; **TRANSMITENTES:- JARDIM HARMONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresarial, CNPJ nº 06.288.692/0001-00, com última alteração contratual registrada na JUCEMG sob o nº 3797815 em 22/10/2007, com sede na Rodovia São João-Descoberto, Km 01, no local chamado Boa Vista e Santo Antônio, nesta cidade, representada por sua administradora **CHRISTIANA FERNANDA LEITE MARQUES VIANNA**, brasileira, solteira, maior, empresária, carteira de identidade nº 9.944.278-4 SSP/SP, CPF nº 611.117.166-68, residente e domiciliada na Rua Daniel Sarmiento, nº 112, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua bastante procuradora **MARIA DE LOURDES FRANÇA**, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, carteira de identidade nº M 2.655.073 SSP/MG, CPF nº 334.211.026-00, residente na Rua Dom Justino José de Santana, nº 104, Bairro Santa Rita, nesta cidade, conforme procuração lavrada nestas Notas Livro **52-P** fls. **087** em 27/02/2009. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda datada de **10 de Setembro de 2.009**, Livro **118-N** fls. **006/Vº**, pelo tabelião substituto de Serviço Notarial Cartório do 1º Ofício desta Comarca, Sérgio Luis Benetti. A Oficiala Substituta Riza Alves Marin de Almeida. *[assinatura]*

CARTÓRIO KNOP - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Comarca de São João Nepomuceno - MG.
ESTA CERTIDÃO NÃO AUTORIZA A LAVAGEM DE QUALQUER ATOS DE TRANSMISSÃO, AFIENÇÃO OU CANCELAMENTO DO IMÓVEL NELA DESCRITO.
 Lei 7.433, de 18/12/1.985

CARTÓRIO KNOP - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Comarca de São João Nepomuceno - MG
CERTIDÃO DO ORIGINAL ARQUIVADO
 Art. 9.º § 1.º da Lei 6.015/73
 (VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS)
 São João Nepomuceno, MG, **18 de Setembro de 2009**
[assinatura]
 Bel. Luís Cláudio Knop (Oficial)
 Riza Alves Marin de Almeida (Substituta)
 Helene Aparecida Coleta Knop (Substituta)

CARTÓRIO KNOP
 RUA NAZARETH, 245 - CENTRO - CEP 36480-000
 FONE (32) 3261-2921
 OFICIAL: LUIS CLAUDIO KNOP
 Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Registro de Imóveis - São João Nepomuceno - MG - 0629040168
Selo Eletrônico: BMH06947
Código de segurança: 7046.5406.9084.6786
Quantidade de atos praticados: 1
 E-mail: R\$ 18,00. RECOMPE: R\$ 0,97. T.F.J.: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07.
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
ZONA DA MATA – SUPRAM ZM
Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal
Ubá/MG – CEP 36500-970

Direito Minerário

Direito Ambiental

Direito Tributário

Direito Penal